



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 28/12/2021, DO 2º PERÍODO, DA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021.

EXMA. SRA. VER(A) CLÁUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE ACARÁ(2021-2022), USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 105 § 1º C.C O ART. 165 E 166 DO RICMA, E ART. 14 § 3º, I, DA LOMA, FAZ SABER QUE NO DIA 29/12/21, AS 10H, REALIZAR-SE-Á REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, BAIXANDO-SE A SEGUINTE PAUTA.

I. DOS ATOS PREPARATÓRIOS – Abertura:

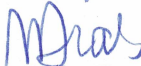
- 1.1. Chamada Regimental do Edis;
- 1.2. Verificação de Quórum;
- 1.3. Oração Universal.

II. ORDEM DO DIA.

- 2.1. Projeto de Lei nº 020/21: **“Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, do Município de Acará, na forma que especifica, e dá outras providências.”**
Verificação de avulsos.
- 2.2. Suspensão Regimental dos trabalhos para reunião interna das Comissões Temáticas: CCJL, CEFFFO e CEC. Pelo prazo legal para discussão e deliberação interna. Parecer conjunto.
- 2.3. Reabertura Regimental dos trabalhos, para leitura, discussão e deliberação do parecer conjunto pelo Plenário.

III. ENCERRAMENTO.

- 3.1. Leitura, discussão e deliberação da ata da reunião extraordinária;
- 3.2. ato solene de Encerramento.


Nazaré de Freitas Dias
Sec. Leg. (Ad Hoc)



MUNICIPIO DE ACARÁ
 ESTADO DO PARÁ
 CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
 PODER LEGISLATIVO

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA
 SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021, DE VINTE E NOVE DE
 DEZEMBRO DE 2021.**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, as onze horas, no Plenário ‘Edward Monteiro’, na sede do Poder Legislativo presente os Vereadores, conforme lista de presença: **Cláudia Mota, Agostinho Viana, Fabrício Lima, Sadoc Lopes, Lucinílio Pereira, Marivaldo Costa, Ronaldo Nogueira, Charles Corrêa, Rosiel da Silva, Delma Souza, Paulo Jorge e Antônia Rosangela.** Respondendo a chamada regimental, e havendo quórum, a oração universal foi executado Ver. Em seguida passou a Ordem do Dia. 1. Projeto de Lei nº **020/21: “Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, do Município de Acará, na forma que especifica, e dá outras providências.”.** A Sra Presidente a presente reunião pelo tempo necessário para que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, Comissão de Economia, Fiscalização, Financeira e Orçamentária e Comissão de Educação analisem internamente, e tragam o parecer interno, para deliberação do Plenário. As dez horas e trinta minutos, reiniciou a reunião em questão, sendo lido o parecer conjunto das comissões temáticas, pelo Ver(a) Delma Souza. Após a leitura pelo Ver Agostinho Viana. A Presidente suspendeu a reunião em comento, as onze horas e vinte minutos para as Comissões Temáticas discutirem e elaboraram o parecer conjunto. As onze horas e trinta e dois minutos foi reiniciada a reunião com a leitura do parecer conjunto das comissões temáticas pelo Ver Fabrício Lima. Que após lido a Presidente colocou em discussão, não havendo que quisesse discutir. Passou a colher os votos nominais. Sendo o parecer conjunto aprovado pela maioria de doze votos, de possíveis 13 votos, pela ausência justificada do Ver. Wanderson Delmondes. Neste momento a Presidente solicitou e o Plenário autorizou que a ata fosse redigida. Com a leitura da ata em tempo real, foi a mesma lida a todos, o quê sem retificações. Deu-se por encerrada ata e a reunião extraordinária que aprovou o Projeto de Lei nº 020/21, acima dito. Encerrando-se para os devidos fins de ciência, registro e encaminhamento legal. Com a lavratura da Ata por mim (.....) Maria de Nazaré de Freitas Dias – Sec. Legislativa – “ad hoc” e a mesa diretora, abaixo a assinando, as dez horas e

Mias.
 Ver. Agostinho Viana
 1º Secretário da Mesa

Vereadora Claudia Mota
 Presidente da Câmara de Acará

Estado do Pará
 Câmara Municipal de Acará
APROVADO
 Em, REUNIÃO PELA MAIORIA
 DOS EDIS
 Em, 29/12/2021
 Presidente

Ver. Fabrício Lima
 2º Sec. da Mesa



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Lista de Presença da 2ª Reunião Extra Ordinária, do 2º Período Legislativo, do dia 29 de dezembro de 2021, da Legislatura 2021-2024.

ANTONIA ROSANGELA LIMA E SILVA - MDB

Antonia Rosângela Lima e Silva

CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA - MDB

Claudia Maria Carneiro Mota da Silva

CHARLES CORREA OLIVEIRA-PSDB

Charles Correa Oliveira

DELMA PINTO SOUZA-PSDB

Delma Pinto Souza

FABRICIO LIMA DA SILVA - PTB

Fabricio Lima da Silva

RONALDO SOUZA NOGUEIRA - PT

Ronaldo de S Nogueira

JOSÉ AGOSTINHO VIANA RODRIGUES- PSB

Agostinho Viana

MARIVALDO CARVALHO DA COSTA - PSD

Marivaldo Carvalho da Costa

LUCINELIO MONTEIRO PEREIRA - PSDB

Lucinelio

PAULO JORGE ROCHA DO CARMO - PSC

Paulo Jorge

ROSIEL DA SILVA - PROS

Rosiel da Silva

SADOC LOPES DE OLIVEIRA - PT

Sadoc Lopes de Oliveira

WANDERSON APARECIDO DELMONDES-PSDB

Wanderson Aparecido Delmondes



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA CCJL, CEFFFO e CEC nº 02/2021

Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, 20 DE 12 DE 2021
DOS EDIS EM TURNO ÚNICO DE
VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL.
Em, 20 DE 12 DE 2021
Presidente

OBJETO: Projeto de Lei nº 020/2021: **“Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, do Município de Acará, na forma que especifica, e dá outras providências.”.**

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: 29/12/21

TRAMITAÇÃO: TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL.

Versa o Projeto de Lei nº ~~010~~ 020/2021: **“Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, do Município de Acará, na forma que especifica, e dá outras providências.”.** Sobredito projeto de lei estabelece EXCEPCIONAL concessão de Abono Fundeb aos profissionais da educação básica Municipal, no exercício de 2021.

O Poder Executivo protocolou, em 28/12/2021(terça-feira) o mencionado Projeto de Lei, de caráter excepcional, que visa conceder abono fundeb aos profissionais das Educação básica, neste exercício de 2021.

O Projeto de Lei foi previamente enviado a todos os Edis em aplicativo WhatsApp e e-mails, encabeçando o envio de ofício-circular convocatório, de acordo com o texto do regimento interno. Assim a presente reunião extraordinária não possui nenhum vício de procedimento, haja vista que hábil para deliberação de reunião extraordinária.

Internamente as Comissões: CCJL, CEFFFO e CEC se detiveram internamente para análise do Projeto de Lei que na íntegra possibilitará a autorização para que o Poder Executivo, conceda o abono fundeb aos profissionais da educação básica. Apenas a título informativo o abono é a “sobra” dos recursos do funbeb que excedem a menor do limite legal, dentro de um exercício financeiro. Abono(distribuição dessa “sobra”, como comumente se denomina).

Esclarece as Comissões Temáticas que com a leitura da recentíssima Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 sancionada pela Presidência da República, que por seu turno alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, desta feita para incluir dentro dos 70% (setenta por cento) mínimos, os servidores de apoio que estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino. Doravante, impõe-nos compreender que os profissionais da educação em efetivo exercício são: **docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção**



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Os pares, que compõem as Comissões entendem que como o Projeto de Lei em questão visa autorizar o Poder Executivo a fazer a concessão do abono fundeb aos Profissionais e técnicos da educação básica de Acará, estando ele elencando a inclusão do pagamento de valores ao seu público alvo. E sendo o Poder Executivo o responsável pela execução do pagamento, descabe ao Poder Legislativo modificar, alterar o objetivo-fim do Projeto de Lei, sob pena de invasão das atribuições do Poder Executivo.

Assim, as comissões são pela aprovação interna do Projeto de Lei em questão. Observando-se que não paira nenhum vício de iniciativa, e sua constitucionalidade é plena, tendo como resultado proporcionar o desenvolvimento da educação básica da rede pública de ensino, que tem verba própria e limite constitucional para sua aplicação no exercício financeiro em curso, no caso o ano de 2021. Logo, deve ser levado ao Plenário para deliberação final.

Sob o manto da Lei Orgânica de Acará, que é a Constituição Municipal consta o agasalho que a Câmara de Acará deve observar para subsidiar o presente parecer técnico. E, nisto nos socorre a matéria atinente a assunto de interesse local e de suplementação legislativa, como consta da Lei Orgânica Municipal de Acará, vide art. 8º, II e III:

“Art. 8º. Compete ao Município prover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II – legislar sobre assunto de interesse local;

III – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.”

Vejamos que a Lei Federal em comento que temos sob base para o presente Projeto de Lei Municipal é a Lei Federal nº 14.113/2020, e os termos alterado da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que expressamente faz previsão que se no exercício financeiro haver sobra do percentual a ser pago aos profissionais em efetivo serviço na educação básica Municipal, isto é, percentual menor que 70%, dar-se-á abono fundeb. Que é exatamente o que ocorre neste Projeto de Lei nº 020/21.

Não nos esquecendo que com a pandemia da covid19 que assola o País, estamos debaixo e sob a égide da Lei Federal, na espécie Lei Complementar nº 173/2020, que



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

fixa restrições e medidas que vedam majorações de subsídios de agentes públicos, até 31/12/2021. É fato e isto é público e notório.

Pois, muito bem, a questão para se levar a contento o Presente Projeto de Lei nº 020/21. Passou pela análise jurídica da CCJL que tomou acesso aos termos da Consulta formulada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM) e agora aos termos da Lei nº 14.276/21, que mediante aos termos da Resolução aprovada pelo plenário da Côrte, sob nº 15.906/2021, concluiu pela possibilidade de os Municípios do Estado do Pará, em caso de haver sobra de recursos do fundeb, no percentual de 70%, em caráter excepcional, darem abono fundeb aos profissionais da educação básica, que estejam em efetivo exercício.

Que é o que ocorre com este Procedimento legislativo, via Projeto de Lei Nº 020/21, que a consulta formulada ao TCM é claro, só deve haver pagamento de ABONO FUNDEB se houver Lei Municipal em sentido estrito, que AUTORIZE o Poder Executivo, que assim conceda Abono Fundeb aos servidores hábeis, na dicção da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Mais um motivo que o Projeto de Lei não possui nenhum vício de iniciativa e/ou de constitucionalidade. Cabendo a esta Casa de Leis, atender suas atribuições e deliberar sobre o assunto aqui invocado.

As Comissões Temáticas da Casa cabem analisar a matéria. O que está previsto no Regimento Interno, que é do endosso da CCJL, CEFFFO e CEC, tal alçada de analisar e deliberar internamente sobre a questão erguida pelo Projeto de Lei nº 020/21, vide art. 27, §§ 1º, I e 2º, V, § 3º, do RICMA;

“Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.

§2º. À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Financeira e Orçamentária compete:

V- emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Município;

§ 3º. À Comissão de Educação e Cultura, compete opinar sobre desenvolvimento cultural e artístico, educação pública e particular..: ”



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

O Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência desta CEFFFO opinar sobre todas as matérias que tenham enfoque de ordem financeira e influam na despesa pública que é o caso do Projeto de Lei acima que trata da concessão de Abono Fundeb pela Secretaria Municipal de Educação aos servidores públicos vinculados e em efetivo serviço na rede pública de ensino de Acará. Ao passo que a CCJL segue conforme ao entendimento esposado no regimento interno, uma vez que nada escapa de seu crivo, ainda que a matéria seja privativa de outra comissão temática. Ela deve opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, e procedimento legislativo adotado na matéria. Não nos esquecendo que a Comissão de Educação e Cultura tem como escopo visar os projetos de leis que estejam conforme ao desenvolvimento da educação básica que é da alçada Municipal, veja que a matéria tem guarida para o fim de se deliberar porque trata de assunto relativo ao Abono Fundeb dos Profissionais da Educação Básica da rede Municipal de Ensino, no ano de 2021.

Revelando esclarecer que o Projeto Lei é claro quanto a quem será atendido com o Abono Fundeb, expressa o caráter não vinculativo, porque é de cunho excepcional, isto é, só será concedido porque não se alcançou o limite legal de 70% com pagamento de Profissionais em efetivo serviço na Educação Básica, conforme a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021. Então, tudo no Projeto de Lei é exposto e apto a execução de pagamento de abono fundeb pela Comuna.

No caso, como a matéria tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e é da exclusiva competência da Câmara fazer a análise sobre a matéria que depende de Autorização estrita (=reserva de plenário) para que seja concedido Abono Fundeb, e se a mesma preserva os princípios elencados de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, quando tem o Poder Legislativo a atribuição de deliberar sobre o assunto, que assim o faz. Somos de parecer conjunto favorável à aprovação do Projeto de Lei n 020/21. Para que siga seus trâmites legais.

Assim, conjuntamente, a CCJL, CEFFFO e a CEC a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria EM PLENÁRIO, de acordo com o texto original, e que se distribuam aos Edis cópia do presente parecer antecipadamente.

É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer conjunto sobre a matéria. Em votação única com redação final, na forma regimental conclusiva.

Acará, 29 de dezembro de 2021.

De: Acordo

Ver. Sadoc Lopes de Oliveira

Presidente da CCJL



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

De Acordo: Charles Corrêa Oliveira
Ver. Charles Corrêa Oliveira
Relator da CCJL

De Acordo: Antônia Rosângela Lima e Silva
Ver. Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da CCJL

De: Acordo Sadoc Lopes de Oliveira
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CEFFFO

De Acordo: Delma Pinto Souza
Ver(a) Delma Pinto Souza
Relatora da CEFFFO

De Acordo: Antônia Rosângela Lima e Silva
Ver(a). Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da CEFFFO

De: Acordo Paulo Jorge Rocha do Carmo
Ver. Paulo Jorge Rocha do Carmo (Ad Hoc)
Presidente da CEC

De Acordo: Sadoc Lopes de Oliveira
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Relator da CEC

De Acordo: Agostinho Viana
Ver(a). Agostinho Viana
Membro da CEC

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, LEMBRADO PELA MAIORIA
DOS EDIS, EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÃO COM REEXAME FINAL.
Em, 20/11/2021
Presidente



Ofício nº 325/2021 – GAB/PMA.

Acará Pará, 28 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Sra.

CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Acará/PA.

Rodovia - PA 252 km 01, Bairro Alegria.

CEP: 68690-000

Acará/Pará

Câmara Municipal de Acará

PROTOCOLO

Em: 28 / 12 / 2021

Sônia M. P. Souza

PROTOCOLADO

Assunto: Encaminhar Projeto Lei Municipal

De ordem do Ex.mo Sr. **PEDRO PAULO GOUVÊA MORAES**, Prefeito Municipal de Acará, sirvo-me do presente para encaminhar anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre a concessão do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do município de Acará, na forma que especifica, e dá outras providências.

Portanto, rogo à V. Exas., empenho de todos no Poder Legislativo no sentido da aprovação desta Douta Casa de Leis, ao Projeto de Lei em tela.

Contamos, portanto com a atenção e brevidade de V. Exas., para discursão e aprovação do presente Projeto de Lei devido seu caráter urgente.

Sem mais para o momento renovo protesto da mais alta estima e considerações.

Respeitosamente,

Dagoberto Ferreira dos Santos Neto

Chefe de Gabinete

Decreto nº 48/2021-GP/PMA

P/ Hélio Leites de Oliveira.

Assessor

Portaria nº 441/2021.



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal



Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará

APROVADO

Em, RENARIO PELA MAIORIA
DOS EDIS, EM TURNO UNICO E
VOTACAO POR RENDAO FINAL

Em, 21/11/2021

Presidente

MENSAGEM

Sr.^a Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa nobre Casa Legislativa a inclusa proposta de Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a autorização de concessão de abono especial aos professores referente a parte do saldo remanescente do FUNDEB, no exercício de 2021, com base na modificação da legislação federal que trata sob o tema, mudança advinda da publicação da Lei n°. 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28/12/2021, que alterou de modo considerável a Lei do FUNDEB, e dá outras providências.

Conforme dispõe o Art. 26 da Lei Federal n° 14.113/2020: "Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício."

Diante da incerteza no cenário da tramitação do Projeto de Lei Federal n° 3.418-A, projeto este que trata da alteração da Lei Federal n° 14.113/2020, que aguardava sanção integral, parcial ou veto integral pelo Excelentíssimo Presidente da República, foi encaminhado à Vossas Excelências Projeto de Lei propondo o pagamento do abono do FUNDEB nos termos da legislação em vigor, projeto este devidamente aprovado pela Câmara e que aguarda apenas a sanção do Prefeito e a devida publicação.

Ocorre que nesta data foi publicada no Diário Oficial da União a Lei n°. 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, que alterou de modo considerável a Lei do FUNDEB, lei de repercussão geral e aplicação imediata que justifica o envio deste Projeto de Lei Municipal com as devidas modificações para se adequar a nova legislação,



**Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal**

inclusive constando critério objetivo de pagamento do abono de forma igualitária aos profissionais da educação básica que se enquadram nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, considerando a alteração ocorrida através da Lei nº. 14.276.

Considerando ainda que no presente ano, em decorrência da pandemia mundial ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), constatou-se que haverá saldo remanescente dos recursos oriundo do FUNDEB, destinados a cumprir o disposto no referido art. 26, da Lei Feral nº 14.113/2020.

Diante tal fato, com a finalidade de atingir o mínimo legal de 70%, conforme prescreve a lei retromencionada, faz-se indispensável concessão do referido abono-FUNDEB aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação desta municipalidade.

O valor total dos recursos do abono será apurado pelo Poder Executivo Municipal, nos requisitos já estabelecidos no presente PL.

Requer-se que ao presente projeto de lei seja atribuída em sua tramitação o regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA/REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, conforme dispõe o art. 14 § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acará

Acará, 28 de dezembro de 2021.

PEDRO PAULO Assinado de forma
GOUVEA digital por PEDRO
MORAES:452132 PAULO GOUVEA
16234 MORAES:4521321623
4
Pedro Paulo Gouvêa Moraes
Prefeito Municipal de Acará



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará

Em, 29 / 12 / 2021
PRESENTE PARA MELHOR
DOS EDIS, EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL
Em, 29 / 12 / 2021

⁰²⁰ PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº xx/2021, XX DE DEZEMBRO DE 2021, identificado

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do município de Acará, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação do Município de Acará, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal:

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quantia oriunda dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei, desde que em efetivo exercício, todos os profissionais da educação básica, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado a alteração ocorrida através da Lei nº. 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28/12/2021.

§ 3º. O valor do abono será obtido através do resultado da divisão do recurso mencionado no parágrafo primeiro desta lei entre todos os profissionais da educação que se enquadram nos termos do parágrafo segundo desta lei, pagamento a ser feito em partes iguais.

§ 4º. Não possuem direito ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

§ 5º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.



**Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal**

Art. 2º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parág. Único. As regulamentações para a execução desta Lei poderão ser providenciadas imediatamente pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acará,

Acará- Pará, **xx** de dezembro de 2021.

PEDRO PAULO Assinado de forma
GOUVEA digital por PEDRO
MORAES:452132 PAULO GOUVEA
16234 MORAES:4521321623
4

Pedro Paulo Gouvêa Moraes

Cpf:452.132.162-34

Prefeito Municipal de Acará

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO PELO MAIORIA
DOS EDIS, EM TURNO UNICO DE
VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL
Em, 29 / 12 / 2021

Presidente


MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Of. Circ nº 004./2021(Gab. da Presid. 2021-2022).

Acará, 28 de dezembro de 2021.

Exmos. Srs. Vereadores:

Antônia Rosangela, Delma Sousa, Paulo Jorge, Sadoc Lopes, Charles Oliveira, Marivaldo Costa, Ronaldo Nogueira, Wanderson Delmondes, Rosiel Silva, Lucinélío Pereira, Frabricio Lima, Agostinho Viana e Cláudia Mota.

Poder Legislativo - Câmara de Acará
Acará – Pará

Assunto: Reunião Extraordinária(convocação)

Exmos. Srs.

Antecipando respeitosa satisfação temos a honra de vir a presença de Vs. Exas., de acordo com o art. 19, XIII, “a” e “K”, art. 105 § 1º, ambos do Regimento Interno c.c o art.13 § 3º, I da Lei Orgânica Municipal convocá-los para que se faça presentes, na data de 29/12/21(quarta-feira), as. **10**..hs, para a Reunião Extraordinária convocada pelo Exmo. Sr Prefeito Municipal de Acará Sr. Pedro Paulo Gouvêa Moraes, para se deliberar sobre o **Projeto de Lei nº 020/21: “Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, do Município de Acará, na forma que especifica, e dá outras providências.”**, em anexo a este instrumento.

Certo de Vossas presenças regimentais e obrigacionais. É o presente a ser encaminhada em aplicativo WhatsApp, e-mail, a Vs.Exas., para o fim a que se destina o presente ato convocatório, conforme a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Atenciosamente.

Ver(a) Claudia Mota
Presidente do Poder Legislativo(2021-2022)

D. O. Maria de Nazaré de F. Dias
Maria de Nazaré de F. Dias

Chefe de Departamento de Pessoal

PORTÁRIA Nº 014 de 05/01/2015

MATRICULA : 00018-3